



AUTÓGRAFO Nº 7.078 de 1º de abril de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 4/2025)



“Dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, no âmbito do Município de Botucatu, com o objetivo de promover a quitação antecipada de precatórios mediante a concessão de deságio em favor do Município.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de edital de chamamento público a serem publicados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

- I. A lista de precatórios elegíveis para negociação;
- II. O percentual de deságio a ser aplicado, estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito atualizado;
- III. O prazo de manifestação de interesse por parte dos credores;
- IV. As condições gerais para celebração do acordo.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios, órgão permanente responsável pela implementação e acompanhamento do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios.

§ 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por:

- I. 2 (dois) Procuradores Jurídicos, indicados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. 1 (um) Analista de Procuradoria, indicado pela Procuradoria Geral do Município
- III. 2 (dois) membros indicados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

- I. elaborar o edital de chamamento público na forma do artigo anterior.
- II. receber e analisar os pedidos de acordo apresentados pelos credores interessados;
- III. elaborar e propor os termos dos acordos de antecipação de pagamento, assegurando sua conformidade com os requisitos legais e do edital;
- IV. acompanhar o peticionamento nos processos judiciais solicitando a homologação dos acordos junto ao Juízo competente;
- V. monitorar o andamento e a conclusão do processo de homologação dos acordos pelo Poder Judiciário;



AUTÓGRAFO Nº 7.078 de 1º de abril de 2025



- VI. realizar a avaliação orçamentária para verificar a disponibilidade de recursos e autorizar a liberação do pagamento antecipado, respeitando os limites fixados;
- VII. acompanhar a efetivação do pagamento junto ao Departamento de Precatórios competente, garantindo que todas as informações sejam devidamente registradas e comunicadas;
- VIII. adotar medidas para assegurar a transparência e eficiência na execução do programa;
- IX. elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados alcançados pelo programa.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços na forma deste artigo.

Art. 4º Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o Município de Botucatu requererá sua homologação judicial e a transferência dos recursos junto ao Tribunal.

Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial, impugnação ou recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=GZ32091KRE46J35J>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GZ32-091K-RE46-J35J

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - GZ32-091K-RE46-J35J -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>